MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 161 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, destinado ao atingimento dos gastos mínimos de 70% *(setenta por cento)* dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2012-A da Constituição Federal.

§ 1º O complemento constitucional de que trata o *caput* corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, considerando ainda a tendência do exercício, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O saldo final salarial, apurado ao final do exercício, será pago aos profissionais da Educação até 31 de dezembro de 2021.

POHOJE

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles definidos nos termos art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º O complemento constitucional será pago, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, para o exercício de 2021 para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 5º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio do complemento constitucional obedecerá aos seguintes critérios:

§1º O complemento constitucional será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212 – A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício;

§2º O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade e proporcionalidade do período efetivamente trabalhado, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais em efetivo exercício, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha

POHOJE

demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 7º O complemento constitucional será calculado dividindo-se o valor do saldo salarial pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, obedecido o disposto no §2º do art. 5º desta Lei.

§1º O valor do complemento constitucional será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, e não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

§2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do complemento constitucional nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 8º O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 9º Na concessão do complemento constitucional instituído por esta Lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 13 de dezembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

POHOJE

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 161 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A Sua Excelência o Senhor
Moacir de Deus Soares
DD Presidente da Câmara Municipal
Presidente Olegário/MG

Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

Estamos colocando à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 161/2021, que ***"Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências"***.

Os repasses do FUNDEB são de aplicação vinculada, sendo que do total repassado 70% devem ser, necessariamente, gastos com pessoal nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

Ocorre que, a pandemia vivenciada no país desde o ano de 2020, modificou o sistema de educação durante os períodos de pico, não sendo possível desenvolver aulas presencias.

Com essa nova sistemática, no ano em curso, a contratação de servidores/professores no início do ano foi reduzida, o que diminuiu o gasto anual com pessoal. Diante disso, há sobra de valores nas contas vinculadas ao FUNDEB, que não podem ter outro destino senão pagamento de servidores da educação básica.

Ainda que sem previsão explícita na Lei nº 14.113/2020, a cartilha do FNDE de 2021 e o Tribunal de Contas de Minas Gerais, permite interpretação possibilitando o pagamento do complemento constitucional no caso de "sobras" de recursos da parcela destinada ao pagamento de profissionais da educação, desde que, como extensamente destacado pelo órgão, adotado como medida

PO HOJE

de "caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente".

Em relação a legalidade do pagamento do abono, já decidiu o Tribunal de Contas de Minas Gerais:

> CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDEB. CONCESSÃO DE ABONO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO. OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS. É possível o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da sua remuneração, desde que sejam observados os seguintes requisitos: previsão em lei, na qual deve constar os critérios regulamentadores do pagamento; prévia dotação na Lei Orçamentária Anual – LOA e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do § 1º, incisos I e II, do art. 169 da Constituição da República. Processo: 1102367 Natureza: CONSULTA Consulente: Ricardo Pereira Azevedo Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO TRIBUNAL PLENO – 24/11/2021.

Diante disso, face a legalidade e pertinência da matéria, pede-se a aprovação, em caráter de **urgência**, tendo em vista que os pagamentos deverão ser apurados e pagos no mês de dezembro.

Presidente Olegário/MG, 13 de dezembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

POHOJE